

EMENDA Nº – CMPV
(à MPV nº 817, de 2018)

O caput e o inciso I do §1º do art. 12 da Medida Provisória nº 817, de 04 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.**

§1º No caso do ex-território federal de Rondônia, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para o ingresso no quadro em extinção da administração pública federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores da administração federal, o direito de opção aplica-se:

I - aos empregados, da administração direta e indireta, da união, estado ou município, admitidos regularmente nos quadros do ex-território de Rondônia até a data em que foi transformado em estado, bem como aqueles admitidos regularmente nos quadros do estado de Rondônia até a data de posse do primeiro governador eleito em 15 de março de 1987, independentemente de ter ou não vínculo atual.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Faz necessária a adequação do texto haja vista a citação do art. 85 da Lei nº12.249/2010, que é motivo de revogação nesta MP. A eficácia jurídica, nos termos propostos ficará prejudicada, porquanto indica requisitos e condições de dispositivo que está sendo revogado.

Esclarecer a inclusão da administração indireta e assegurar a eficácia do direito de transpor nos termos da Emenda Constitucional nº 60/2009, que assegurou condição de elegibilidade àqueles que estavam prestando serviço ao ex-território de Rondônia na data em que foi transformado em Estado, bem como àqueles admitidos regularmente nos quadros do estado de Rondônia até a data posse do primeiro governador eleito em 15 de março de 1987 e não somente aos que estão atualmente na administração estadual.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP

